



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.258/2016**

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como deliberativo e fiscalizador do sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo as funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

II – propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômicas do Fundo Municipal de Saúde;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – De conformidade com a legislação vigente, deliberar sobre os programas de saúde; examinar e aprovar, manifestando-se por escrito, quanto aos projetos a serem encaminhados ao legislativo; propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por dezoito (18) membros, organizando-se com 01 (um) Presidente; 01(Um) Vice-Presidente; 01 (um)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.258/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 02)**

Secretário; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e os demais como parte integrante da estrutura administrativa do referido Conselho.

§ 1º O Governo Municipal terá três representantes: Um Servidor efetivo indicado pelo Executivo Municipal; um representante da Secretaria da Saúde e Um representante do Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 2º Três representantes dos prestadores dos serviços na área de saúde.

§ 3º Três representantes dos profissionais de saúde.

§ 4º Nove representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§ 5º Os representantes dos prestadores de serviços; dos profissionais da área de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, serão, para o presente exercício, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto e, posteriormente, eleitos por ocasião das realizações das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de dois anos a contar da data de suas designações.

Art. 5º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Todas as decisões aprovadas pelo CMS e referentes ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei.

Art. 7º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Trimestralmente deverá ser efetuada prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentro outros, andamento da agenda de saúde pactuada; relatório de gestão, dados sobre o momento e a forma de aplicação dos recursos e outros dados previstos ou referidos na Emenda Constitucional nº 29/00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.258/2016 – Conselho Municipal da Saúde.....fls 03)**

Art 9º O orçamento do município deverá consignar dotação específica para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.399, de 2003 e Lei Nº 3.817, de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 11 de março de 2016.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*